



LEI Nº 1.912 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a alteração da redação da alínea "a" e "b" do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.105, de 19 de novembro de 2002, e revoga a Lei 1.544 de 28 de março de 2012.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - As alíneas "a" e "b", bem como o Parágrafo Único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.105 de 19 de novembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º. (...)

a) R\$ 18,00 (dezoito reais) quando o período for superior a 05 (cinco) horas e inferior ou igual a 09 (nove) horas ou compreender o horário de uma refeição.

b) R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), quando o período for superior a 09 (nove) horas e inferior ou igual a 13 horas ou compreender o horário de duas refeições.

Parágrafo Único: Quando o período for superior a 13 (treze) horas será contada nova diária prevista na alínea "a"."

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.544 de 28 de março de 2012.

São Bento do Sapucaí, 19 de setembro de 2017.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos